



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3290/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 26 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

**SORAYA SANTOS**

Deputada

Primeira-Secretária

Edifício Principal, sala 27

Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Critérios adotados para distribuição dos recursos oriundos do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Brasil, previstos na Lei nº 13.995/2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1259/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 527, de 18 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**EDUARDO PAZUELLO**  
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 02/07/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0015487475 e o código CRC A602DB2C.





Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 26 de junho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: RIC nº 527/2020 - critérios adotados para distribuição dos recursos oriundos do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Brasil, previstos na Lei nº 13.995/2020.**

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 527/2020** (0015012887), de autoria do Deputado Federal Geninho Zuliani, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre os critérios adotados para distribuição dos recursos oriundos do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Brasil, previstos na Lei nº 13.995/2020.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015458153), o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0015459357) acompanhado do **Despacho DRAC/SAES/MS** (0015368550), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

**LEONARDO BATISTA SILVA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 26/06/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015487300** e o código CRC **D3BAE3E5**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

DESPACHO

DRAC/SAES/MS

Brasília, 19 de junho de 2020.

INTERESSADO: Gabinete do Deputado Federal Geninho Zuliani

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 527/2020 de 26/05/2020

1. Trata-se o requerimento supra mencionado destinado ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde acerca da Lei 13.995/2020, de 05 de maio de 2020, que dispôs sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;
2. O Exmo. Parlamentar formulou o seguinte questionamento: *apresentar a exposição de motivos que fez com que alterasse os critérios de rateio dos recursos oriundos do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Brasil, previstos na Lei nº 13.995/2020.*
3. Com vistas a subsidiar resposta ao Excelentíssimo Deputado Federal, cabe informar que a Lei 13.995/2020 teve sua execução regulamentada por duas Portarias do Ministério da Saúde e foram respeitadas as determinações estabelecidas na referida Lei.
4. A seguir apresentamos as informações relativo às portarias bem como os critérios de rateio dos recursos:

A Portaria nº 1.393 de 21 de maio de 2020, que transferiu a primeira parcela dos recursos, no valor de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), e adotou, como critérios de rateio, o número total de santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que constavam nos planos estaduais de contingência de combate à Pandemia COVID 19, apresentados pelos Estados e Distrito Federal na data 12/05/2020, e também as santas casas e hospitais sem fins lucrativos localizados em municípios brasileiros que tem presídios, em atendimento aos preceitos da referida Lei;

A Portaria nº 1.448 de 29 de maio de 2020, que transferiu a segunda parcela dos recursos, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), e adotou os seguintes critérios de rateio de valores:

- I-** Os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados pela Secretaria de Vigilância em Saúde/MS quanto a incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24/05/2020, e a evolução da pandemia entre as semanas epidemiológicas de nº 19 a 21 de 2020;
- II-** O número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES em 12/05/2020;
- III-** Os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019;

**IV-** As instituições privadas sem fins lucrativos que não foram contemplados com recursos na 1<sup>a</sup> parcela do auxílio emergencial, constam dentre os critérios desta 2<sup>a</sup> parcela desde que constem nos critérios da 1<sup>a</sup> parcela.

Cabe complementar as operações dos critérios de rateio por região de saúde:

**I -** Foram considerados os dados epidemiológicos de cada Região de Saúde:

Para cálculo da taxa de incidência, utilizou-se no denominador as estimativas de população dos municípios calculadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e utilizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no cálculo do Fundo de Participação de Estados e Municípios. As estimativas de população por município foram agregadas por regiões de saúde, a partir dos códigos utilizados pelo IBGE. Desta forma, o cálculo da incidência teve como numerador o número de casos confirmados de COVID-19 em cada região de saúde, e como denominador a população adotada pelo TCU referente ao ano de 2019 na respectiva região de saúde. Foram apresentadas taxas de incidência por 100 mil habitantes.

- 40 % (quarenta por cento) dos recursos foram distribuídos tendo como base a Incidência de casos COVID-19 em cada Região de Saúde, e
- 60 % (sessenta por cento) dos recursos financeiros foram distribuídos tendo como base o crescimento da pandemia registrado nas Semanas Epidemiológicas nº 19 a 21, ou seja, entre os dias 3 e 23 de maio de 2020.

**II -** O número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES em 20/05/2020;

**III -** Os valores em cada região de saúde foram proporcionais à quantidade de leitos SUS cadastrados no CNES de cada unidade na data de 20/05/2020;

**IV -** Os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019;

Nos dois processos (INCIDÊNCIA e CRESCIMENTO) os valores para os hospitais tiveram como limite o valor total da produção do ano de 2019 para cada estabelecimento. Os valores excedentes dos estabelecimentos foram redistribuídos aos demais hospitais de forma proporcional ao valor da produção do ano de 2019.

Ressalte-se, que a Lei 13.995/2020, estabeleceu em seu artigo 1º : “*A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população*”.

Logo, em cumprimento à Lei, para a definição do universo de Santas Casas e **Hospitais Filantrópicos que fariam jus ao recurso emergencial**, foram selecionados, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), **todos** os estabelecimentos cuja natureza jurídica inicia-se com o código "3" junto ao Cadastro da Secretaria da Receita Federal – SRF, ou seja, Entidades Sem Fins Lucrativos – Estabelecimentos Hospitalares (dados extraídos em 12/05/20).

Dessa forma, foram considerados estabelecimentos com as categorias relacionadas abaixo, totalizando 1.651 unidades.

TIPO - UNIDADE	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS
05 - HOSPITAL GERAL	1.464

07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO	158
15 - UNIDADE MISTA	14
20 - PRONTO SOCORRO GERAL	2
62 - HOSPITAL/DIA - ISOLADO	13
<b>TOTAL</b>	<b>1.651</b>

Finalizando, é importante salientar que as análises para a definição dos critérios de rateio das duas parcelas dos recursos foram realizadas pelo trabalho conjunto de diversos Departamentos deste Ministério da Saúde, a saber: Diretoria de Programas – SE/MS; Diretoria de Integridade – DINTEG/MS; Departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC/SAES; Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde – DCEBAS/SAES; Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência – DAHU/SAES; Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis – DASNT/SVS

E, também, houve contribuições de representantes do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS, Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde -CONASEMS e da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - CMB.

5. Por todo o exposto, encaminha-se a Assessoria Parlamentar – **ASPAR/GM/MS** para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, Diretor(a) do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle**, em 19/06/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015368550** e o código CRC **F4BD8F9F**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 25 de junho de 2020.

**RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências relativas ao Despacho DRAC/SAES/MS (0015368550), elaborado pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC, desta Secretaria.

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**

Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 26/06/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015459357** e o código CRC **583A9F42**.